



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 010/2017

PAE N. 1.889/2017

QUESTIONAMENTOS:

“Lendo o edital do pregão de telecom, percebi que o contratado n pode ter o regime de tributação do simples. Minha empresa é uma MEI (Micro empresa individual). Sendo assim, pergunto:

Sendo eu o vencedor, eu poderia celebrar o contrato com meu regime atual de tributação? Caso negativo, posso mudar o regime de tributação ou até mesmo a modadlidade da empresa, caso necessário, no momento que antecede o contrato?”

RESPOSTAS:

Prezado Senhor,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, cabe informar que, sendo a empresa vencedora do certame optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, deverá ela solicitar sua exclusão do referido regime previamente à assinatura do contrato, conforme dispõem os subitens 12.1.2 e 12.1.2.1 do edital:

"12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;"

Cabe informar, ainda, que, nos termos do subitem 7.3.4 do edital, a proposta a ser apresentada no certame pela empresa optante pelo Simples Nacional não poderá considerar os benefícios de tal regime de tributação, devendo ser formulada já de acordo com o regime que será observado na vigência do contrato.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações